JURISPRUDENCIA

TC nº 72-002.491.05-84

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. SNJ. Alienação de imóvel municipal. Lei Mun. 13.880/04. ACOLHIDA. REGULAR. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, acolher a Concorrência 03/2004-PATR.SJ e julgar regular a Escritura de Compra e Venda de 23/12/2004.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2008.

Edson Simões – Presidente; Eurípedes Sales – Relator.